



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2398, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 41% DE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados em 41% (quarenta e um por cento), a contar de 1º de novembro de 1989, os vencimentos e salários dos funcionários da Câmara Municipal de todas as categorias.

Parágrafo único. O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º Os Anexos I e II da [Lei 2.384, de 17 de Outubro de 1989](#), ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1989.

Pindamonhangaba, 22 de novembro de 1989.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

[Anexos Alterados pela Lei nº 2407/1989.](#)